

***Sextorsão* ou estupro virtual: novos desafios impostos pela modernidade ao enfrentamento dos crimes virtuais**

*Renato Meirelles Guerra Neto*¹

Muito se fala atualmente daquilo que se convencionou chamar de *sextorsão*. Essa prática já vem sendo considerada como estupro em nosso país (artigo 213 do Código Penal), por exemplo, em recente decisão do Tribunal de Justiça do Piauí. Pratica *sextorsão* quem detém mídia íntima de uma pessoa e passa a exigir dela o envio de mais conteúdo, popularmente chamado de *nudes*, sempre sob a ameaça de publicar nas redes sociais.

Essa prática é relativamente nova. Trata-se de conduta imposta pelo desenvolvimento da informática e dos meios de comunicação, mas que nossa legislação está preparada para enfrentar. É crescente entre a comunidade criminalista o entendimento de que é dispensável que autor e vítima tenham contato físico ou estejam no mesmo ambiente para caracterização de estupro. Sendo assim, é plenamente viável considerar como estupro virtual a prática da *sextorsão*.

Por óbvio que todos os requisitos técnicos para a criminalização da conduta estão satisfeitos, ainda mais que a ameaça de publicação de mídia íntima em rede social pode e deve ser considerada como algo gravíssimo, capaz de trazer enormes prejuízos à vida das pessoas. São extremamente comuns os noticiários em que pessoas sofrem preconceito ao ter sua intimidade aberta ao público, alguns chegando até mesmo ao suicídio.

Os desafios impostos pela mudança social nem sempre estão amparados pela lei e podem necessitar da atuação de nossos legisladores. Não é essa a hipótese do Direito Penal nacional. Pelo contrário, como dito, o Brasil tem legislação capaz de enfrentar a causa, cabendo a nós levarmos ao conhecimento das autoridades competentes para que estas procedam e possam punir tais agentes.

Fica claro que é preciso ter muito cuidado na utilização de aparelhos celulares, aplicativos de conversa, etc., pois não se sabe o destino dessas mídias após seu envio. Caso caiam nas mãos erradas, é possível trazer diversos problemas à vida de uma pessoa. Prevenir é sempre o melhor caminho.

Vamos aguardar a posição dos tribunais nacionais. Os exemplos são poucos e muito recentes. É importante que a sociedade cobre e espere, mas, ao que parece, estamos caminhando para enfrentamento do problema.

¹ Mestre em Direito. Professor do UNIFESO. E-mail: renato-meirelles@hotmail.com